



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA PARA A OFERTA DO PROJETO BRINCAR 2020 ATRAVÉS DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 3.366/2017 e Processo Interno 1.273/2020.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica com sede na Rua São João, nº. 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91 e CI nº. M-1.083.665 SSP/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL** por representada pelo Secretário Municipal de Bem Estar Social (Interino) Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº.: 41.656.331/0001-61, com sede na Rua Rita Teixeira, nº. 230, Bairro Palmital, Lagoa Santa, MG, CEP 33.400-000, representada por sua presidente Maria Teresa Curátola de Melo, inscrita no CPF/MF sob o nº.: 213.015.816-15 e CI nº.: M-839.037 SSP/MG, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente termo de fomento decorrente de Dispensa de Chamamento, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 3.366/2017, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições bem como pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a execução do plano de trabalho, com o **“PROJETO BRINCAR 2020”** através de parceria entre o Município de Lagoa Santa e a Organização da Sociedade Civil (OSC), envolvendo transferências de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- d) Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Lagoa Santa;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e Lei Federal n.º 13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como atender a Lei n.º 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pelo Município e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) Comprovar de forma integral no final do termo de fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

v) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

x) Apresentar até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

3.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

3.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Lagoa Santa e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO REPASSE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para a execução das atividades previstas neste termo de fomento, no presente exercício, o Município transferirá à OSC, uma única parcela, nos termos do edital.

4.2. O valor total do presente termo de fomento será de R\$ 83.920,00 (oitenta e três mil e novecentos e vinte reais) sendo:

4.3. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente Termo de Fomento está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2020, ou seus equivalentes nos exercícios posteriores:

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.03.08.243.0037.2133.3.3.50.43.00	440

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na agência n.º 2241-1 no Banco do Brasil, na conta corrente n.º 48.295-1 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

5.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

5.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

5.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela OSC, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.6. A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Prestar contas, até noventa dias após o término da vigência da parceria, na forma do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e da Lei n.º 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

7.2. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.3. Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei n.º 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

7.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento tem sua vigência de 18/03/2020 até 17/03/2021, podendo ser aditivado nos termos do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1. **Fica expressamente vedado à OSC:**

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste termo de fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) realizar despesas com:
 - k.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - k.2) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- k.3) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 30 do Decreto Municipal n.º 3.366/207 e art. 46 da Lei n. 13.019/2014;
- k.4) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 49 do Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente termo de fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente termo de fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) redução do valor global, sem limitação de montante;
- b) prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente termo de fomento será publicado, pelo **MUNICÍPIO**, no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Lagoa Santa para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

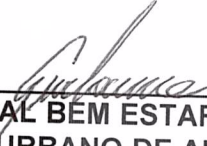
15.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, o Decreto Municipal n.º 3.366/2017 e a Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

15.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

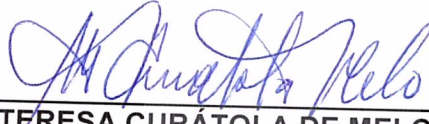
Lagoa Santa, 18 de março de 2020



ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

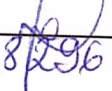


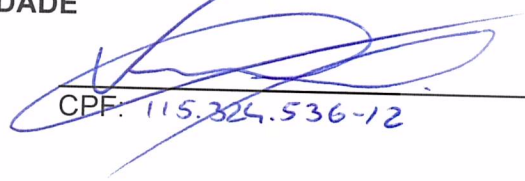
SECRETÁRIO MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL (INTERINO)
GILSON URBANO DE ARAÚJO
MUNICÍPIO



MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO
GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA
ENTIDADE

Testemunhas:

CPF: 
046.948.296-61

CPF: 
115.324.536-12



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

01 – DADOS CADASTRAIS

CONVENIADA: Grupo Escola Amizade e Amor - GEAA			CNPJ: 41656331/0001-61	
Endereço: Rua Rita Teixeira, 230 - Bairro Palmital				
Cidade Lagoa Santa	U.F. MG	CEP. 33.400-000	DDD/Telefone 31. 3689 0380	I.A.
Nome do Presidente Maria Teresa Curatola de Melo		C.P.F. 213015816-15		
C.I./Órgão Expedidor M839037 SSPMG	Cargo Presidente	Função Gestora		
Endereço Rua Rio Grande do Sul, 11 - Bairro Joá – Lagoa Santa			CEP. 33.400-000	

02 – OUTRO PARTÍCIPE

CONCEDENTE: Município de Lagoa Santa			CNPJ: 73.357.469/0001-56	
Endereço: Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 - Santos Dumont				
Cidade LAGOA SANTA	U.F. MG	CEP. 33400-000	DDD/Telefone (31)3688-1300	E.A. Municipal
Nome do Chefe: Rogério Cesar de Matos Avelar		C.P.F. 371.628.106-91		
C.I./Órgão Expedidor	Cargo: Prefeito Municipal			
Endereço: Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG			CEP:33.400-000	

03 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - PROGRAMA/TÍTULO: BRINCAR PROJETO BRINCAR 2020		
3.2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	TIPO DE ATENDIMENTO Sócio Assistencial	PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a partir da data da liberação do recurso
3.3 – OBJETIVOS 1. Geral: Promover o desenvolvimento integral da criança através da valorização do lúdico como atividade natural, espontânea e necessária a todas as crianças atendidas no GEAA. 2. Específicos : • Possibilitar desenvolvimento de habilidades e competências pelo brincar. • • Garantir o direito ao lazer das crianças atendidas, vivenciando as emoções e desafios que são postos por essas atividades.		



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- Aplicar os conhecimentos adquiridos nas oficinas, como instrumentos de aprendizagem, proporcionando às crianças a oportunidade de ampliarem seus conhecimentos.
- Avaliar a aprendizagem provocada por essa tecnologia social proposta.

3.4 – JUSTIFICATIVA

Como bem já disseram os médicos, poetas, escritores e educadores, criança foi feita para brincar e, se der tempo, aprende ler, escrever e contar...

Claro é que estes pensadores não colocaram o fato das crianças se preparem para a alfabetização em segundo plano, mas sim compreenderam que para uma criança desenvolver suas potencialidades na área da aprendizagem formal precisavam passar, primeiro, por experiências lúdicas, fantasias, recriação de mundos, fugir de certas realidades opressoras e violentas através do brincar para, então, estarem prontas para a aprendizagem.

Se buscarmos no documento publicado pelo MEC, na implantação do Ensino Fundamental de 9 anos (ensifund9anobasefinal.pdf), encontraremos uma extensa reflexão e orientação para que as escolas assumam de vez, até mesmo com adolescentes, a ludicidade nas formas de aprendizagens formais. Brincar é coisa séria demais.

Brincar é das metodologias mais eficazes e educativas que um projeto social pode implantar no seu atendimento a crianças entre 06 e 10 anos para colaborar com a aprendizagem integral das crianças, incluindo aí a aprendizagem escolar.

O bairro Palmital onde se localiza o GEAA é dos bairros que enfrenta maiores desafios na garantia de direitos de suas crianças e adolescentes no município de Lagoa Santa.

Por causa disso, pensando nas crianças com maior grau de vulnerabilidade e que não estão na escola em tempo integral, o GEAA se propõe a acolher ao menos 30 crianças entre 06 e 10 anos, no turno da manhã, com necessidade de serem protegidas. E a melhor metodologia encontrada para acolher essas crianças se baseia na proposta apresentada pelo MEC: "Brincar como forma de ser e estar no mundo".

3.5 – FASES DE EXECUÇÃO:

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Possibilitar o desenvolvimento de habilidades e competências pelo brincar		Brincar é coisa séria. Internalizar regras, saber se posicionar, ser honesto nas brincadeiras, respeitar a vez etc., sob observação de especialista	Palmital	30 crianças	Março 2020	Fevereiro 2021



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Garantir o direito ao lazer das crianças atendidas vivenciando as emoções e desafios que são postos por atividades lúdicas		Roda, contação de histórias, Interpretações cênicas, Faz de Conta; Jogos; Brincadeiras e afins	Palmital	30 crianças	Março 2020	Fevereiro 2021
Aplicar os conhecimentos adquiridos nas oficinas como facilitadores da aprendizagem formal	01	Oficina semanal do brincadário, Oficina de alfabetização, cada semana brincadeiras que começam com uma letra do alfabeto de A a Z	Palmital	30 crianças	Março 2020	Fevereiro 2021
Avaliar a aprendizagem resultante dessa tecnologia social do brincar		Registro diários e publicação dos resultados em forma de artigos/ livros/ relatórios circunstanciados	Palmital		Março 2020	Fevereiro 2021

04 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE					
CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO					
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID	VALOR		
			Unit. Ou per capita	Mensal	Anual/Total 12 meses R\$
Recursos Humanos:					
Coordenador(a)	UN	1		2.400,00	28.800,00
Brincante	UN	1		1.000,00	12.000,00
Educadores	UN	5	500,00	2.500,00	30.000,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Recursos Materiais: Tatame para oficina de Artes Marciais.		20 m ²	100,00		2.000,00
Materiais de consumo: Gêneros alimentícios, transportes, materiais de papelaria e afins.		Variável			11.120,00
					Contrato por nota fiscal com encargos incluídos pelo contratante

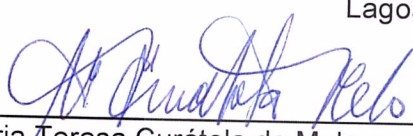
4.2 – VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

Especificação	Valor R\$	%	Observação
Valor captado	104.900,00	20	
Valor retido FMDCA	20.980,00		
Solicitado ao Concedente	83.920,00		
Contrapartida			Conforme legislação (lei 16.315 – 10/08/2006 – art.3º), desobrigados de contrapartida
Custo Total da Proposta	83.920,00	100%	

05 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Lagoa Santa, 18março de 2020.



Maria Teresa Curátola de Melo
Grupo Escola Amizade e Amor



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

06 – Venho submeter à apreciação de V.Sª o presente Plano de Trabalho, tendo em vista obrigações assumidas através do Termo de Fomento.

Data: ____/____/____

Presidente do CMDCA

07 – PARECER TÉCNICO:

CARGO

Matrícula

Data: ____/____/2020

CARGO

Matrícula

Data: ____/____/2020

08 – OBSERVAÇÃO:

--

RESERVADO AO CONCEDENTE		
Concedente: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa		CNPJ 73.357.469.0001/56
Unidade Gestora/Código:	Diretoria:	Nº. do Convênio:
Classificação Orçamentária:	Código da Meta:	Valor Total: R\$
OBJETIVO DO INSTRUMENTO JURÍDICO:		
Resumo da Aplicação		Cronograma de Desembolso
Especificação		Valor
Total:		



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONFERIDO POR:

Nome

Matricula:

Data: ____/____/2020

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PROPONENTE ESTÁ DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 DE 21/06/1993, PODENDO SER APROVADO, OBSERVANDO-SE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO QUADRO ACIMA.

Diretor

Superintendente

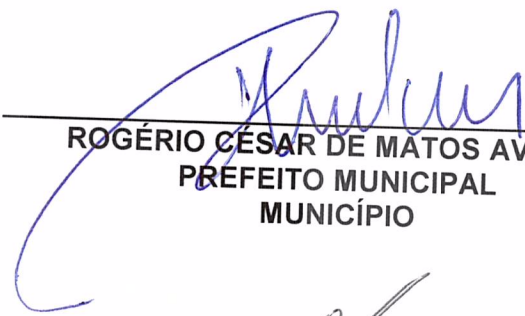
Data: ____/____/2020

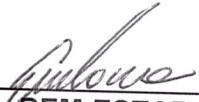
APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

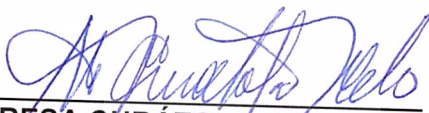
Rogério Cesar de Matos Avelar
Prefeito Municipal

Data: ____/____/2020

Lagoa Santa, 18 de março de 2020


ROGÉRIO CESAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO


SECRETÁRIO MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL (INTERINO)
GILSON URBANO DE ARAÚJO
MUNICÍPIO


MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO
GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR - GEAA
ENTIDADE

Testemunhas:

CPF: 04694829661

CPF: 115324536-12